



**MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS**
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 50B52-F3886-6F4DF



2ª Procuradoria de Contas

Peça Complementar 14090/2025-8

Protocolos: 00092/2021-6, 02290/2021-6, 02758/2021-1, 05679/2021-6, 05836/2021-3, 05839/2021-7, 09227/2021-5, 13476/2021-4

Assunto: Ministério Público de Contas - Envio de documentos

Descrição complementar: Portaria de Instauração n. 018/2025 - MPC

Criação: 15/04/2025 10:12

Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 018/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08, arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 e art. 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/97;

CONSIDERANDO o recebimento de notícia narrando possível descumprimento de normas trabalhistas, tributárias e sanitárias pelo denominado "quiosque do Vitalino", situado na orla de Coqueiral de Itaparica (evento 1);

CONSIDERANDO que efetuada averiguação nos quiosques em funcionamento na orla durante a manhã de 14/01/2021, verificou-se grande número de cadeiras e barracas instaladas na areia da praia, o que consubstancia meio de aglomeração, além de diversas irregularidades que indicam a desvirtuação dos projetos arquitetônicos dos quiosques, conforme regulamentado pela Edital de Concorrência Pública n. 020/2019, que cuidou da *"concessão de uso resolúvel e exploração de serviço, à título oneroso, de área pública de uso comum, precedida de obra de construção de quiosque, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários da orla da Praia de Itaparica"* (evento 5);

CONSIDERANDO que instaurada notícia de fato (evento 5) e expedido ofício à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Vila Velha para (i) no prazo de 24 horas, adotar medidas fiscalizatórias, no sentido de verificar a regularidade do uso de toldos, tendas, tablados e do quantitativo de mesas e cadeiras na areia da praia no entorno dos quiosques da orla de Itaparica, buscando, assim, em caso de uso não autorizado, fazer cessar a aglomeração de indivíduos nestes locais, bem como da adoção de procedimentos preventivos à disseminação do

novo coronavírus, conforme exigência da Portaria SESA n. 58-R, de 3/4/2020; (ii) no prazo de 24 horas, adotar medidas fiscalizatórias, no sentido de verificar se os quiosques da orla de Itaparica atualmente em atividade, para início e regular funcionamento, obtiveram os indispensáveis Alvarás Sanitários junto a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Alvará de Funcionamento junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU, e demais autorizações e ou licenças exigidas pelos Órgãos Ambientais; (iii) no prazo de 10 (dez) dias, adotar medidas fiscalizatórias quanto à regular exploração do espaço dos quiosques, em especial, quanto à manutenção do projeto arquitetônico, acúmulos de materiais, como por exemplo, cadeiras e engradados de bebidas, na faixa da praia, circundante e/ou adjacente aos quiosques, bem assim o cumprimento de todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias da União, Estado, Município e demais exigências emanadas de seus órgãos; e (iv) comunicar a este órgão do Ministério Público de Contas as providências adotadas, no prazo de 72 horas e 15 dias, no caso dos itens 1 e 2 e 3, respectivamente (evento 6); foram apresentadas as seguintes informações dispostas no evento 1 do protocolo TC-02290/2021-6:

Tendo em vista o momento de transição que advém da nova administração municipal, cumpre salientar que todos os processos e procedimentos em trâmite nesta, e nas demais Secretarias, estão em análise para adoção de providências, inclusive e especialmente, o processo administrativo em referência, objeto da solicitação dessa Procuradoria.

O respectivo procedimento, ressalta-se, engloba esta Secretaria (SEMDU), bem como as Secretarias de Meio Ambiente (SEMMA), a Secretaria de Serviços Urbanos (SEMSU), Secretaria Municipal de Obras (SEMOB) e Secretaria de Administração (SEMAD), no âmbito de suas respectivas competências.

No que pertine à SEMDU, cumpre informar que a colocação do toldo por cima do alicerce de alvenaria não coincide com o projeto arquitetônico originalmente contratado, mas decorreu da ausência, no mercado, do material a ser empregado na construção da cobertura da área das mesas (esquadrias metálicas nas dimensões adequadas).

Tal inconformidade visa cumprir a função de cobertura na área das mesas, em caráter provisório, durante o verão, e com prazo de substituição após o período do carnaval.

Cumpre informar, outrossim, que é a Secretaria de Serviços Urbanos (SEMSU) que realiza as diligências fiscalizatórias referentes ao regular funcionamento dos quiosques, bem como a concessão do respectivo alvará de funcionamento.

CONSIDERANDO que foram vinculados ao protocolo principal os protocolos TC-02758/2021-1, TC-05679/2021-6, TC-05836/2021-3 e TC-05839/2021-7 que se referem ao atendimento de solicitação de encaminhamento de cópia digitalizada da íntegra do processo administrativo n. 50.648/2018 (Concorrência Pública n. 020/2019);

CONSIDERANDO que, escoado o prazo da notícia de fato, foi instaurado procedimento preparatório, através da Portaria n. 004/2021, datada de 14/04/2021, para apurar possíveis irregularidades na fiscalização do cumprimento das normas sanitárias relacionadas ao COVID-19

pelos quiosques da orla de Itaparica, bem assim dos termos dos contratos de concessão decorrente da concorrência pública n. 20/2019, notadamente quanto à manutenção dos projetos arquitetônicos, regular exploração do espaço público e cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (evento 8);

CONSIDERANDO que expedidos ofícios à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade solicitando documentação que comprove a regularização dos quiosques no que pertine ao projeto arquitetônico, bem como informação das medidas fiscalizatórias adotadas, à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para cumprimento das solicitações n. 1, 2 e 3 do ofício 00141/2021-6, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para apresentar informações quanto às licenças ambientais dos quiosques de Itaparica e à Secretaria Municipal de Saúde para apresentar informações quanto aos alvarás sanitários dos quiosques (eventos 9 a 12), foram apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, respectivamente, as informações que compõem os protocolos TC-09227/2021-5 e TC-13476/2021-4, vejamos:

Protocolo TC-09227/2021-5 (fl. 2, evento 1)

Em atenção ao que foi requisitado pelo Ministério Público de Contas, por meio do ofício acima, segue em anexo, manifestação técnica da referência da área técnica de alimentos da Vigilância Sanitária, em que consta a informação de que as atividades econômicas desenvolvidas nos quiosques da orla de Itaparica, não são passíveis de licenciamento sanitário, por estarem enquadradas no “Baixo Risco A”, conforme artigo 2º do § 1º da CGSIM nº 51/2019 - “As atividades de nível de risco I - baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente, nos termos do art. 2º, inciso I, desta Resolução não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do art. 3º, § 2º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Protocolo TC-13476/2021-4 (fl. 1, evento 1)

Cumprе reiterar que respectivo procedimento engloba esta Secretaria (SEMDU), bem como as Secretarias de Meio Ambiente (SEMMA), a Secretaria de Serviços Urbanos (SEMSU), Secretaria Municipal de Obras (SEMOB) e Secretaria de Administração (SEMAD), no âmbito de suas respectivas competências.

No que pertine à SEMDU, cumprе informar que a ASSOPRAIAS - Associação dos Proprietários de Quiosques das Praias de Itapoã e Itaparica requereu a prorrogação do prazo para substituição da cobertura dos quiosques bem como a modificação do projeto arquitetônico.

Cumprе ressaltar que o processo administrativo relacionado PA nº 6980/21) foi encaminhado à D. Procuradoria do Município, com vistas à manifestação sobre a possibilidade de alteração do projeto original da contratação pública.

CONSIDERANDO, portanto, que persiste a necessidade de se obter informações atualizadas a respeito da regularização dos quiosques no que pertine ao projeto arquitetônico, notadamente em razão da informação de que a ASSOPRAIAS teria requerido prorrogação do prazo para substituição da cobertura dos quiosques e modificação do projeto arquitetônico;

CONSIDERANDO, ainda, que *“o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável”* (art. 2º, § 6º, da Resolução n. 23/2007 CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que vencido o prazo do procedimento preparatório poderá o membro do Ministério Público de Contas convertê-lo em inquérito administrativo quando ainda faltar diligências para esclarecimento dos fatos objeto de investigação (art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2017 CNMP);

CONSIDERANDO que se mantém a numeração do procedimento preparatório quando de eventual conversão (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2017 CNMP);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, converter o procedimento preparatório em

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

para apurar possíveis irregularidades na fiscalização dos termos dos contratos de concessão decorrentes da concorrência pública n. 20/2019, notadamente quanto à padronização dos projetos arquitetônicos e regular exploração do espaço público.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1– Registre-se a Portaria n. 018/2025 - MPC;

2 – Expeça-se ofício à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Vila Velha solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar informações atualizadas a respeito da regularização dos quiosques no que se refere ao projeto arquitetônico, notadamente em razão do requerimento da ASSOPRAIAS de prorrogação do prazo para substituição da cobertura dos quiosques e de modificação do projeto arquitetônico, bem como informar as medidas fiscalizatórias adotadas e fornecer as documentações pertinentes; e

3 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 15 de abril de 2025.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas